

Processo Licitatório 14/2013

Concorrência nº 001/2013

Licitação, modalidade CONCORRÊNCIA, na forma de REGISTRO DE PREÇO, visando a contratação de serviços de transporte eventual de pessoas.

Instituto Brasileiro do Vinho - IBRAVIN por meio do seu Diretor Executivo, Carlos Raimundo Paviani, contando com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura – FUNDOVITIS ou outras fontes, através de convênio realizado com o IBRAVIN, torna público pela presente LICITAÇÃO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma de REGISTRO DE PREÇO, do tipo **menor preço**, com **critério menor preço por serviço prestado**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e legislação pertinente, que está aberto o processo licitatório especificado nesta e serão recebidos os envelopes contendo a documentação e a proposta na Alameda Fenavinho, n. 481, Ed. n. 29, Bairro Fenavinho, Bento Gonçalves-RS, **no dia 06 de setembro de 2013 às 10 horas**, quando será dado início à abertura dos envelopes da documentação pertinente ao seguinte:

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação prestação de serviços de transporte eventual para colaboradores, conselheiros e convidados do Instituto Brasileiro do Vinho, de acordo com os termos previstos no termo de referência que é parte integrante do presente sob a forma de Anexo I, nas seguintes formas de transporte:

1.2 Transporte executivo

1.3 Transporte de grupos em vans

1.4 Transporte de grupos em micro ônibus

1.5 Transporte de grupos em ônibus

1.6 A EMPRESA LICITANTE que vier a ser CONTRATADA atuará de acordo com as solicitações e orientações do IBRAVIN, não lhe sendo assegurada a exclusividade da prestação do serviço supra descrito.

2 PREÇO E VIGÊNCIA

2.1 O valor a ser contratado deverá ser apresentado mediante o valor unitário por trajeto e tipo de veículo, expresso em moeda corrente nacional, conforme planilha de preços constante do Anexo II, sendo que, no âmbito do registro de preços, será considerado o MENOR PREÇO POR SERVIÇO PRESTADO;

2.2 O prazo de vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura do contrato, com validade de **um ano**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, dentro da limitação legal.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar desta licitação pessoa jurídica constituída legalmente, desde que:

- a) Concorra isoladamente, sendo vedada a participação na forma de consórcio;
- b) Satisfaça a definição pessoa jurídica especializada ou afim ao objeto do presente edital;
- c) Atenda às condições deste EDITAL e apresente os documentos nele exigidos nas datas determinadas e na forma requerida;
- d) Não tenha sido considerada inidônea por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
- e) Não esteja cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou impedida de contratar com o IBRAVIN;
- f) Não tenha falência decretada ou esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda em processo de liquidação ou dissolução;
- g) Não tenha funcionário ou conselheiro do IBRAVIN em seu quadro funcional ou diretivo.
- h) As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, devidamente comprovada juntamente com certidão da Junta Comercial da sua sede atestando sua condição de ME ou EPP.

3.2 Nenhuma EMPRESA LICITANTE poderá participar da Licitação com mais de uma proposta.

3.3 A participação na presente Licitação implica na aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste edital e de seus anexos.

3.4 Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos adendos ou acréscimos à documentação e propostas, salvo critério da CEL (Comissão Especial de Licitações), para instruir eventuais impugnações interpostas.

4) APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- a) Os interessados em participar da presente Licitação deverão apresentar dois envelopes distintos, fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados externamente com as seguintes informações:

Ao IBRAVIN

At. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Processo Licitatório 14-2013 – CONCORRÊNCIA 001-2013

Data: 06 de setembro de 2013

Horário: 10 horas

Envelope nº 1: documentos de "Habilitação"

Identificação da proponente:

Ao IBRAVIN

At. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Processo Licitatório 14-2013 – CONCORRÊNCIA 001-2013

Data: 06 de setembro de 2013

Horário: 10 horas

Envelope nº 2: documentos de "proposta financeira"

Identificação da proponente:

- b) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no dia indicado para abertura do processo ou enviados pelo correio:
- a) **DE FORMA ORDENADA E ENCADERNADA:**
- b) Com todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal ou autorizado da LICITANTE;
- c) Em original ou em cópia autenticada por cartório competente, ou em cópia não autenticada acompanhada do original para conferência pela CEL (Comissão Especial de Licitações) no ato da abertura dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação;
- d) A PROPOSTA FINANCEIRA deverá ser apresentada em papel timbrado da LICITANTE, numerada sequencialmente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, ou rasuras, datada e assinada.
- c) Para participar do trâmite licitatório o Representante de cada LICITANTE deverá apresentar à CEL no ato da entrega dos envelopes com os Documentos de Habilitação e Proposta Financeira, o documento que o credencia a participar da licitação, juntamente com seu documento de identidade de fé pública:
- a) Se procurador, procuração pública ou particular, com poderes para representar a LICITANTE nesta Licitação, podendo decidir sobre a questão de recursos;
- b) Se representante legal, contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da LICITANTE;
- c) Caso o representante da LICITANTE não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, que contenha outorgados os poderes condizentes com a atuação deste na presente licitação.

5) HABILITAÇÃO – envelope nº 01

- a) O envelope de nº 1, da Habilitação, deverá conter os documentos comprobatórios da sua capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, e capacidade técnica, documentos estes que deverão ser apresentados ordenadamente numerados e precedidos por uma relação dos mesmos, mediante sumário, na sua versão original (ou através de cópias autenticadas) rubricados por representante legal da LICITANTE.

b) Habilitação Jurídica:

Para a habilitação jurídica a LICITANTE deverá apresentar cópia de:

- i) Ato constitutivo e última alteração consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações a ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.
- ii) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, fundação ou cooperativa, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- iii) Documento de eleição ou de nomeação dos administradores, no caso de sociedades por ações e naqueles em que haja essa previsão nos atos constitutivos;
- iv) Cédula de Identidade e CPF dos responsáveis legais da LICITANTE.
- v) Os documentos atinentes à constituição da LICITANTE, mencionados acima, deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverão constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Licitação;
- vi) Todas as cópias deverão estar devidamente autenticadas.

c) Qualificação Econômico-Financeira

Para a habilitação econômico-financeira a LICITANTE deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e de suas filiais, se houver, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta; ou
- b) No caso de pessoa jurídica não registrada na Junta Comercial deverá ser apresentada Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da LICITANTE, também em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da apresentação da proposta;
- d) A Licitante deve apresentar boa situação financeira, devendo ser comprovado por meio de documento, utilizando os índices abaixo:
 - 1) Liquidez Corrente (ILC) acima de 1,10 - Formula: $ILC = AC / PC$
 - 2) Liquidez Geral (ILG) acima de 1,15 – Formula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
 - 3) Liquidez Imediata (ILI) acima de 0,40 – Fórmula: $ILI = (DISP. / PC)$
 - 4) Liquidez Seca (ILS) acima de 1,00 – Fórmula: $ILS = (AC - EST.) / PC$

Onde: AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo
Disp = Disponibilidades EST = Estoques
- 5) A licitante, deverá atingir, para ser considerada habilitada, no mínimo 3 índices dos quatro acima indicados.



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

- e) Quando a LICITANTE for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento, mantendo-se a necessidade de atingir os índices da letra “d”, sendo que no mínimo deverá apresentar o balancete e a Demonstração do Resultado do Exercício com defasagem máxima de 60 dias.
- f) Se a LICITANTE tiver filial, todos os documentos de habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a LICITANTE, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

d) Regularidade Fiscal

Para a regularidade fiscal a LICITANTE deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Federal**, conforme exigível pela natureza da atividade, ou Distrito Federal, relativo ao domicílio ou a sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação; por meio da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (**CGC**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, quando exigível pela natureza da atividade, ou Distrito Federal, relativo ao domicílio ou a sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, conforme exigível pela natureza da atividade, ou Distrito Federal, relativo ao domicílio ou a sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- d) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Federal** vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos**;
 - a. Na prova de regularidade para com a Fazenda Federal são exigidas a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão quanto à Dívida Ativa da União.
- e) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da LICITANTE vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos**;
- f) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da LICITANTE vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos**;
- g) Certidão de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social (**CND-INSS**), com data não superior a sessenta dias contados de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado na lei ou no próprio documento;
- h) Para pessoa jurídica, certidão atualizada de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art.27, "a"), com data não superior a sessenta dias contados de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i. Os documentos relacionados nos subitens mencionados deverão estar em vigor na data de abertura deste Edital.

- ii. Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.
- iii. Não serão aceitos documentos que não possuam data de expedição.

e) Qualificação Técnica:

i) A empresa a ser contratada deve apresentar a seguinte comprovação técnica:

(1) Categoria **transporte executivo**:

- a) Contrato de trabalho e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com pelo menos um motorista com no mínimo cinco anos de carteira de habilitação com validade em território nacional na categoria necessária para o veículo específico;
- b) Disponibilidade de pelo menos um carro tipo executivo, ano de fabricação do veículo superior a 2009; com capacidade para pelo menos quatro passageiros e motorista; quatro portas; bagageiro para pelo menos quatro malas de porte médio; todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação brasileira, incluindo airbag e freios abs; ar condicionado (quente e frio); seguro contra acidentes para todos os carros da frota nas modalidades, que compreenda ao menos a cobertura básica, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Automotores (RCF-V) e de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

(2) Categoria **transporte de grupos em vans**:

- a) Contrato de trabalho e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com menos um motorista com no mínimo cinco anos de carteira de habilitação com validade em território nacional na categoria necessária para o veículo específico;
- b) Motoristas cadastrados na ferramenta disponibilizada no Sistema de Autorização de Viagem – SISAUT, na categoria compatível;
- c) Registro cadastral de empresa fretadora e turística intermunicipal – RECEFITU, conforme Lei Estadual n. 7.107/1977, Decreto Estadual n. 29.767/1980, Resolução Regimental de Transporte de Fretamento e Turismo Intermunicipal do Estado do Rio Grande do Sul n. 5295/2010, na categoria necessária para o serviço a ser prestado;
- d) Cadastro junto ao Ministério do Transporte – CADASTUR; na categoria necessária para o serviço a ser prestado;
- e) Certificado de Registro de Fretamento – CFR – junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a categoria necessária para o serviço a ser prestado;
- f) Pelo menos um carro tipo Van, ano de fabricação do veículo superior a 2008; com capacidade para 10 a 17 passageiros e motorista; contendo Cronotacógrafo – com certificado de verificação do cronotacógrafo, expedido pelo INMETRO, exigência da fiscalização de trânsito; com todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação brasileira, incluindo cinto de segurança para todos os passageiros; com ar condicionado (quente e frio); com Laudo de Inspeção Técnica (LIT) emitido pelo sistema Extranet/DAER,
- g) Seguro contra acidentes para todos os carros da frota nas modalidades, que compreenda ao menos a cobertura básica, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Automotores (RCF-V) e de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

(3) Categoria **transporte de grupos em micro ônibus:**

- a) Contrato de trabalho e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com menos um motorista com no mínimo cinco anos de carteira de habilitação com validade em território nacional na categoria necessária para o veículo específico;
- b) Motoristas cadastrados na ferramenta disponibilizada no Sistema de Autorização de Viagem – SISAUT, na categoria compatível;
- c) Registro cadastral de empresa fretadora e turística intermunicipal – RECEFITU, conforme Lei Estadual n. 7.107/1977, Decreto Estadual n. 29.767/1980, Resolução Regimental de Transporte de Fretamento e Turismo Intermunicipal do Estado do Rio Grande do Sul n. 5295/2010, na categoria necessária para o serviço a ser prestado;
- d) Cadastro junto ao Ministério do Transporte – CADASTUR; na categoria necessária para o serviço a ser prestado;
- e) Certificado de Registro de Fretamento – CFR – junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a categoria necessária para o serviço a ser prestado;
- f) Pelo menos um carro tipo Micro ônibus, ano de fabricação do veículo superior a 2008; com capacidade para 20 a 32 passageiros e motorista; bagageiro compatível; com Cronotacógrafo - Certificado de Verificação do cronotacógrafo, expedido pelo INMETRO, exigência da fiscalização de trânsito; Sistema de som e microfone, com todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação brasileira, incluindo cinto de segurança para todos os passageiros; ar condicionado (quente e frio); Laudo de Inspeção Técnica (LIT) emitido pelo sistema Extranet/DAER;
- g) Seguro contra acidentes para todos os carros da frota nas modalidades, que compreenda ao menos a cobertura básica, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Automotores (RCF-V) e de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

(4) Categoria **Transporte de grupos em ônibus:**

- a) Contrato de trabalho e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com menos um motorista com no mínimo cinco anos de carteira de habilitação com validade em território nacional na categoria necessária para o veículo específico;
- b) Motoristas cadastrados na ferramenta disponibilizada no Sistema de Autorização de Viagem – SISAUT, na categoria compatível;
- c) Registro cadastral de empresa fretadora e turística intermunicipal – RECEFITU, conforme Lei Estadual n. 7.107/1977, Decreto Estadual n. 29.767/1980, Resolução Regimental de Transporte de Fretamento e Turismo Intermunicipal do Estado do Rio Grande do Sul n. 5295/2010, na categoria necessária para o serviço a ser prestado;
- d) Cadastro junto ao Ministério do Transporte – CADASTUR; na categoria necessária para o serviço a ser prestado;
- e) Certificado de Registro de Fretamento – CFR – junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a categoria necessária para o serviço a ser prestado;
- f) Pelo menos um carro tipo ônibus, ano de fabricação do veículo superior a 2008; com capacidade para 46 passageiros e motorista; bagageiro compatível; Cronotacógrafo - Certificado de Verificação do cronotacógrafo, expedido pelo INMETRO, exigência da fiscalização de trânsito; Sistema de som e microfone; banheiro; todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação brasileira, incluindo cinto de segurança para todos os



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

passageiros; ar condicionado (quente e frio); Laudo de Inspeção Técnica (LIT) emitido pelo sistema Extranet/DAER,

- g) Seguro contra acidentes para todos os carros da frota nas modalidades, que compreenda ao menos a cobertura básica, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Automotores (RCF-V) e de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).
- ii) Para a prova da qualificação técnica, a LICITANTE deverá apresentar no mínimo 3 (três) **atestados** fornecidos por clientes – pessoas jurídicas de direito público ou privado (COM EXCEÇÃO DO IBRAVIN) - atestando a aptidão da LICITANTE para desempenho da atividade pertinente compatível em características com o objeto da licitação e para o desempenho dos respectivos serviços, contendo os seguintes elementos:
- i. nome, CGC/MF ou CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
 - ii. nome, CGC/MF ou CNPJ da LICITANTE que prestou os serviços;
 - iii. descrição pormenorizada dos serviços prestados;
 - iv. período de execução dos serviços;
 - v. pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;
 - vi. local e data da emissão do atestado;
 - vii. identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.
- iii) Comprovar documentalmente que possui ao menos dois anos de experiência na área;
- iv) Apresentar declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação.

f) Regularidade Trabalhista

Para a regularidade trabalhista a LICITANTE deverá apresentar:

- a) Declaração, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27.10.1999, de que a LICITANTE não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, para fins do disposto no artigo 29, V, da Lei 8.666, de 21.06.1993, acrescido da Lei nº 12.440/2011, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

g) Disposições Gerais

- c) Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e econômico-financeira deverão, na **data de abertura da licitação**, estar dentro do prazo de validade neles consignado, ou, na falta de



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

tal prazo, serão admitidos como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão.

- d) Os documentos de habilitação deverão estar todos em nome do estabelecimento matriz ou filial que se apresenta na licitação como sendo a LICITANTE, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, referirem-se sempre ao estabelecimento matriz; e, no caso de pessoa física, devem ser nominais a esta.

6) DA PROPOSTA FINANCEIRA

- a) O Envelope n. 2, contendo a Proposta Financeira, deverá apresentar a proposta de **menor valor unitário por trajeto e tipo de veículo**, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, conforme a seguinte planilha de preços, e especificações constantes do Anexo II.

Veículo	Carro	Van	Micro	Ônibus
Bento - Aeroporto Porto Alegre (ida ou volta) fixo:				
Bento – Aeroporto Caxias (ida ou volta) fixo:				
A partir de 3 horas – hora parada - fixo:				
Km rodado (Bento ou Caxias – fora da Serra):				
Serra Gaúcha diária:				
Serra Gaúcha meia diária:				

- b) Neste valor devem estar inclusas as despesas de toda e qualquer espécie, sejam elas advindas da execução total do contrato, sejam elas de ordem tributária, trabalhista, previdenciária, bem como para contratação de pessoal, o que deve ficar EXPRESSO na proposta financeira.
- c) A proposta financeira deverá ser apresentada, em papel timbrado ou carimbado com o CNPJ da LICITANTE, redigida de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo descritas e apresentadas, em envelope fechado, devidamente identificado, constituindo o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA.
- d) Demais requisitos:
- a) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega dos envelopes;
- b) Declaração de que os tributos e todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade da LICITANTE que vier a ser CONTRATADA;
- c) Razão Social, o nº CNPJ, Inscrição Estadual e o endereço completo, bem como o nome do representante ou procurador que assina a proposta.
- e) A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da LICITANTE, não lhe cabendo a desistência após ultrapassada a fase de habilitação.
- f) Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa ofertar opção, além do que não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento convocatório.



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

- g) No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o de **MENOR VALOR**.
- h) Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da Proposta apresentada,
- i) Não serão levadas em consideração para efeito de julgamento, propostas que contenham opções de desconto, sendo objeto de desclassificação aquelas que não atendam às especificações e exigências desta CONCORRÊNCIA;

7) JULGAMENTO

- a) No julgamento das propostas será observado o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) A comissão julgadora considerará vencedora, para cada forma de prestação de serviço, a proposta de menor preço para cada valor unitário de trajeto e de tipo de veículo.
- c) No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a determinação do LICITANTE vencedor obedecerá aos critérios fixados pelo Estatuto das Licitações.
- d) Permanecendo o empate, será realizado sorteio em ato público, com convocação prévia de todos os LICITANTES.
- e) Se houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.
- f) Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - i) Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;
 - ii) Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;
 - iii) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial;
 - iv) Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da proposta financeira;

8) DIVULGAÇÃO

- a) A critério da Comissão de Licitação e ressalvadas as decisões cuja publicação no Diário Oficial do Estado é obrigatória, todas as decisões referentes a esta Licitação poderão ser divulgadas:
 - a) nas sessões de abertura de envelopes;
 - b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas LICITANTES.

9) RECURSOS E PRAZOS



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

- a) Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolada em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, a qual deverá ser julgada e respondida em até três dias úteis antes da data da abertura dos envelopes de habilitação.
- b) Das decisões relativas à licitação, poderão as LICITANTES interpor:
 - i) Recurso hierárquico, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação da última LICITANTE do ato ou da lavratura da Ata:
 - (1) da decisão da Comissão de Especial de Licitação relativa à Habilitação;
 - (2) da decisão da Comissão Especial de Licitação relativa ao julgamento das Propostas Financeiras;
 - (3) da decisão, anulação ou revogação da licitação;
- c) Representação, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, nos casos em que não caiba recurso hierárquico.
- d) Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo.
- e) Do recurso interposto serão notificadas as demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias contados a partir de sua notificação.
- f) Os recursos serão formalizados segundo as regras usuais de direito processual e deverão ser dirigidos à autoridade que praticar o ato. Tratando-se de ato da Comissão, o recurso deverá ser dirigido ao Presidente, e, em anexo, deverão ser deduzidas as razões recursais.
- g) A autoridade administrativa, para a qual foi dirigido o recurso, deverá exercer o juízo acerca dos pressupostos recursais e do próprio ato impugnado. O não-preenchimento dos pressupostos recursais ensejará sua rejeição que deverá ser motivada.
- h) Admitido o recurso, a autoridade recorrida deverá determinar o seu processamento, bem como a audiência dos interessados, que poderão manifestar-se no prazo de cinco dias a contar da notificação. Após, poderá exercer o juízo de retratação, dentro do prazo de cinco dias, se entender procedentes os argumentos do recurso, fazendo a exposição dos fundamentos concretos que o conduziram ao entendimento adotado.
- i) Admitido o recurso e não havendo retratação, este subirá ao conhecimento do Conselho Deliberativo do IBRAVIN, que deverá proferir decisão final e motivada no prazo de cinco dias, contados do recebimento do incidente, provido ou improvido o recurso.
- j) Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item, em dia de expediente do IBRAVIN.

10) CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- a) Findo o processo licitatório, (s) LICITANTE(S) que tiverem os menores preços para cada valor unitário de trajeto e de tipo de veículo, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços e respectivo contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta de contrato constante no Anexo I deste Edital.
- b) As demais participantes, se tiverem interesse em prestar os referidos serviços pelos mesmos valores da(s) LICITANTE(S) vencedora(s), poderão assinar a Ata de Registro de Preços e colocar-se a disposição do IBRAVIN para, eventualmente, serem contratadas a prestarem os respectivos serviços em eventuais acasos de impossibilidades (s) LICITANTE(S) vencedora(s);



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

- c) A(s) LICITANTE(S) vencedora(s) terão prazo de cinco dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o termo de contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei de Licitações.
- d) Caso transcorra o prazo acima sem que o contrato tenha sido assinado, o IBRAVIN, a seu critério, convocará as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições negociadas com a primeira classificada.
- e) Até a assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) poderão ser desclassificadas se o IBRAVIN tiver conhecimento de fato desabonador real e comprovado no tocante à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica conhecidos após o julgamento.
- f) Se ocorrer a desclassificação da(s) LICITANTE(S) vencedora(s) por fatos referidos no item anterior, o IBRAVIN poderá convocar as LICITANTES remanescentes por ordem de classificação ou revogar a Licitação, a seu critério.
- g) A presente CONCORRÊNCIA objetiva a celebração de contrato para realização dos serviços licitados pelo período disposto no objeto desta.
- h) O IBRAVIN poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista às CONTRATADAS qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- i) A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do IBRAVIN, a retenção de créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.
- j) Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- k) A CONTRATADA também se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.
- l) A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao IBRAVIN, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
- m) A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Licitação, que envolva o nome do IBRAVIN, se houver autorização formal deste.
- n) É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato decorrente desta CONCORRÊNCIA para qualquer instituição bancária ou financeira sem prévia e expressa autorização do IBRAVIN.
- o) Constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela LICITANTE vencedora, que tenham servido de base para o julgamento desta Licitação.

11) FORMA DE PAGAMENTO



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

- a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório das viagens realizadas devidamente aprovado pelo IBRAVIN.
- b) O pagamento, a critério do IBRAVIN, poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente da empresa e/ou mediante pagamento de boleto bancário. Se a transferência for feita a instituição bancária diversa do BANRISUL, será descontado da CONTRATADA o valor relativo à taxa bancária, que varia entre R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 8,00 (oito reais), estando esta sujeita a alterações, face as taxas aplicadas pelas instituições financeiras respectivas.

12) EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) Os serviços serão prestados onde a natureza destes exigir, inclusive na sede do IBRAVIN.
- b) A LICITANTE CONTRATADA responsabilizar-se-á com a integralidade Técnico e Ético - Profissional, relativamente aos Serviços contratados, inclusive nas esferas Civil, Administrativa, Criminal e Tributária.
- c) A LICITANTE CONTRATADA deverá manter todas as condições exigidas para a HABILITAÇÃO, durante todo o período do contrato, sob pena de rescisão contratual.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições desta CONCORRÊNCIA.
- b) Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto destas.
- c) A LICITANTE que obtiver êxito no pleito, que por qualquer motivo der causa ao inadimplemento da obrigação objeto deste convite, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei das Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- d) A LICITANTE, vencedor da licitação, que se recusar a executar os serviços ofertados ou que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as penalidades previstas no artigo 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações:
 - a) A LICITANTE deste certame, que se recusar injustificadamente a assinar o contrato, num prazo de até 10 (dez) dias, contados da convocação, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, ficando as partes descompromissadas, e sendo imputada ao LICITANTE vencedor, ainda, a pena prevista no inciso III do artigo 87, da Lei das Licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses).
 - e) Os eventuais empregados e prepostos da LICITANTE CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o IBRAVIN, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.
 - f) Fica assegurado ao IBRAVIN o direito de cancelar a presente licitação, mediante justificativa, antes da assinatura do contrato, sem que em decorrência dessa medida tenham as LICITANTES direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- g) Integram o presente Edital:
 - i. Anexo I: Modelo de Ata de Registro de Preço.
 - ii. Anexo II: Termo de Referência.

IBRAVIN

INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

- h) Os LICITANTES respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.
- i) A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas sobre este Edital, desde que arguidas pelos representantes legais dos interessados na Licitação, por escrito, mediante requerimento, até dois dias úteis antes do dia fixado para a abertura dos envelopes de habilitação, no IBRAVIN, no horário de funcionamento deste.
- j) O foro de Bento Gonçalves será o competente para dirimir as questões oriundas deste convite e da relação jurídica dela decorrente.

Bento Gonçalves, 05 de agosto de 2013.



Carlos Raimundo Paviani
Diretor Executivo

“MINUTA DE ATA DE REGISTRO PREÇO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N. ___/2013, CONCORRÊNCIA N. ___/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INTITUTO BRASILEIRO DO VINHO – IBRAVIN E _____”.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO – IBRAVIN**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede Alameda Fenavinho, 481, Edificação nº 29, município de Bento Gonçalves, inscrito no CNPJ sob o nº 02.728.155/0001-74, neste ato representado pelo presidente do Conselho Deliberativo, Sr. **ALCEU DALLE MOLLE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 431.760.700-04, e no RG sob n. 103.166.863-3 SSP-RS, domiciliado na Rua Feijó Júnior, n. 164, em Caxias do Sul-RS, e pelo Diretor Executivo, Sr. **CARLOS RAIMUNDO PAVIANI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 291.469.330-34, e no RG sob n. 901432045-2 SSP-RS, domiciliado na Rua Dr. Montaury, n. 154, ap. 102, Centro, em Flores da Cunha, RS, doravante denominado simplesmente **IBRAVIN** e _____, estabelecida na Rua _____ na cidade de _____, neste ato representadas pelo seu sócio (Diretor) Sr. _____, _____, residente e domiciliado em _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte eventual para colaboradores, conselheiros e convidados do Instituto Brasileiro do Vinho, de acordo com os termos previstos no termo de referência que é parte integrante do presente sob a forma de Anexo I, nas seguintes formas de transporte:

- () Transporte executivo
- () Transporte de grupos em vans
- () Transporte de grupos em micro ônibus
- () Transporte de grupos em ônibus

Parágrafo único: A CONTRATADA atuará de acordo com as solicitações e orientações do IBRAVIN, não lhe sendo assegurada a exclusividade da prestação do serviço supramencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivas vezes, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Pela execução dos serviços constantes na cláusula primeira deste instrumento, a CONTRATADA receberá o valor **unitário por trajeto e tipo de veículo**, multiplicado pelo número de serviços prestados mensalmente de acordo com a categoria utilizada, conforme a seguinte planilha de preços, e especificações constantes do Anexo I:



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

Veículo	Carro	Van	Micro	Ônibus
Bento - Aeroporto Porto Alegre (ida ou volta) fixo:				
Bento – Aeroporto Caxias (ida ou volta) fixo:				
A partir de 3 horas – hora parada - fixo:				
Km rodado (Bento ou Caxias – fora da Serra):				
Serra Gaúcha diária:				
Serra Gaúcha meia diária:				

Parágrafo primeiro: Já se encontram incluídos no preço retro mencionado todos os tributos, contribuições e demais encargos incidentes sobre o preço dos Serviços ora contratados e, quando couber ao IBRAVIN providenciar o recolhimento na qualidade de substituto tributário, este fica desde já autorizada a reter o valor correspondente quando do pagamento das faturas.

Parágrafo segundo: No valor já se encontram incluídas todas as demais despesas, tais como as decorrentes de contratação de pessoal, despesas com viagens, deslocamentos, alimentação e estadias.

Parágrafo terceiro: No valor não se encontra computado o preço dos pedágios, no casos dos deslocamentos computados por quilômetro rodado, os quais deverão ser ressarcidos a parte, mediante apresentação de comprovante de pagamento original e relatório de viagens.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de viagens realizadas, devidamente aprovado pelo IBRAVIN.

Parágrafo primeiro: A falta de quaisquer destes documentos impossibilitará o pagamento do serviço pelo IBRAVIN à CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Todos os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação de Documento Fiscal Hábil ao IBRAVIN, com cinco dias de antecedência à data do pagamento.

Parágrafo terceiro: O pagamento, a critério do IBRAVIN, poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente da empresa e/ou mediante pagamento de boleto bancário. Se a transferência for feita a instituição bancária diversa do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL), será descontado da CONTRATADA o valor relativo à taxa bancária, que varia entre R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 8,00 (oito reais), estando esta sujeita a alterações, face às taxas aplicadas pelas instituições financeiras respectivas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do que vier a ser acordado entre as partes, constitui obrigações da CONTRATADA, no cumprimento deste contrato, a execução das seguintes atividades:

1. Manter todas as condições gerais e específicas apresentadas quando da habilitação no processo licitatório, notadamente:
 - a) Condições gerais:
 - I. Manter contratado e em atuação motoristas com no mínimo cinco anos de carteira de habilitação com validade em território nacional na categoria necessária para o veículo específico;



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

- II. Manter a disposição veículos com a capacidade estipulada no processo licitatório, contendo todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação brasileira, incluindo airbag e freios abs;
 - III. Manter seguro contra acidentes para todos os carros da frota nas modalidades, que compreenda ao menos a cobertura básica, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Automotores (RCF-V) e de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).
- b) Condições específicas:
- I. Manter atualizado o cadastro de motoristas na ferramenta disponibilizada no Sistema de Autorização de Viagem – SISAUT, na categoria compatível;
 - II. Manter atualizado o Registro cadastral de empresa fretadora e turística intermunicipal – RECEFITU, conforme Lei Estadual n. 7.107/1977, Decreto Estadual n. 29.767/1980, Resolução Regimental de Transporte de Fretamento e Turismo Intermunicipal do Estado do Rio Grande do Sul n. 5295/2010, na categoria necessária para o serviço a ser prestado;
 - III. Manter atualizado o Cadastro junto ao Ministério do Transporte – CADASTUR; na categoria necessária para o serviço a ser prestado;
 - IV. Manter atualizado o Certificado de Registro de Fretamento – CFR – junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a categoria necessária para o serviço a ser prestado;
 - V. Manter atualizado o Laudo de Inspeção Técnica (LIT) emitido pelo sistema Extranet/DAER;
2. Apresentar mensalmente, de forma pontual, os relatórios de viagem, coletando em cada viagem os comprovantes dos deslocamentos dos respectivos passageiros;
 3. Utilizar para a realização dos serviços contratados, todos os métodos e processos que julgar necessários, traçando a orientação técnica e colocando à disposição funcionários treinados e qualificados para efetivação dos serviços;
 4. Assumir inteira responsabilidade por todos os atos praticados pelos funcionários que utilizar para prestar os serviços ora contratados, obrigando-se a ressarcir quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente provocados pelos mesmos ao IBRAVIN, ainda que por imperícia ou negligência, ficando autorizado o desconto automático dos valores apurados nos pagamentos ainda não realizados;
 5. Pagar todos os direitos trabalhistas, tributários e previdenciários dos empregados que utilizar para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
 6. Exibir, juntamente com a Nota Fiscal de cobrança, o comprovante dos pagamentos e/ou recolhimentos referentes a tributos, contribuições e encargos devidos, juntamente com a apresentação da Folha de Pagamento totalmente quitada dos funcionários, referente ao mês imediatamente anterior ao que será feito o pagamento, sob pena de retenção e atraso no pagamento;
 7. Intervir em demanda judicial ou extrajudicial, reivindicando a condição de demandada e requerendo a exclusão do IBRAVIN, em ocorrendo hipótese de serem ajuizadas contra o IBRAVIN demandas trabalhistas envolvendo funcionários utilizados para a consecução do objeto deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão público.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO IBRAVIN



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

O IBRAVIN se obriga a pagar os valores referidos na Cláusula Terceira, conforme o disposto na Cláusula Quarta, bem como disponibilizar todas as informações e os materiais necessários para o bom cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

O IBRAVIN, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

- a) recusa injustificada na execução dos serviços na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente contrato, nas esferas administrativa, civil, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

Parágrafo Primeiro: O IBRAVIN poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

- a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros da CONTRATADA, sem a anuência do IBRAVIN, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;
- b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade da CONTRATADA para executar satisfatoriamente o contrato;
- c) Caso haja falência, liquidação ou dissolução da CONTRATADA, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo: Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente contrato, nenhuma remuneração será devida, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo IBRAVIN e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA nos termos previstos neste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS AUTORAIS

Se do contrato resultar obra científica, artística ou literária, os direitos patrimoniais decorrentes pertencerão ao CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A utilização de todo e qualquer material resultante do presente contrato será de exclusividade da CONTRATANTE, podendo esta utilizá-lo para qualquer finalidade que entender pertinente.

Parágrafo segundo: Com relação à divulgação de eventuais informações resultantes da execução do presente contrato, esta deverá ser realizada mediante anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Ficam garantidos os direitos morais estipulados pela lei 9.610/1998 aos autores de quaisquer obras decorrentes do presente contrato, ficando desde já cedido para a CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo IBRAVIN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EFICÁCIA

Os efeitos do presente convênio passarão a surtir efeitos a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial deste Estado.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Bento Gonçalves, _____

Alceu Dalle Molle
Presidente do Conselho Deliberativo do
IBRAVIN

Carlos Raimundo Paviani
Diretor Executivo do
IBRAVIN

CONTRATADA

Testemunha:
CPF nº:

Testemunha:
CPF nº:



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA TRANSPORTE DE PESSOAS

Introdução

O Instituto Brasileiro do Vinho realiza o presente processo licitatório na modalidade de Concorrência, sob a forma de Registro de Preço, para contratação de empresas especializadas em transporte de pessoas.

Objetivo geral

Este termo tem como objetivo geral para contratação de empresas especializadas em transporte de colaboradores, conselheiros e convidados do Instituto Brasileiro do Vinho.

Objetivos específicos

A contratação objetiva contratar quatro classes de transportes de pessoas

- Transporte executivo
- Transporte de grupos em vans
 - Micro Ônibus tipo “VAN”: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 pessoas sentadas, dispondo, obrigatoriamente de cronotacógrafo, com rodado simples ou duplo no eixo traseiro, sem bagageiro, com ou sem corredor central, sem porta pacotes interno e com poltronas de encosto alto, reclináveis ou não.
- Transporte de grupos em micro ônibus
 - Micro Ônibus Rodoviário: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 pessoas sentadas, padrão construtivo idêntico ao do ônibus rodoviário, com rodado duplo no eixo traseiro, dispondo, obrigatoriamente de cronotacógrafo e corredor central para a mobilidade dos usuários em seu interior e poltronas de encosto alto, reclináveis.
- Transporte de grupos em ônibus
 - Ônibus Rodoviário: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 pessoas sentadas, ainda que, em virtude de adaptações, transporte número menor; dispondo, obrigatoriamente de cronotacógrafo e corredor para a mobilidade dos usuários em seu interior e poltronas de encosto alto, reclináveis, e dotados de porta pacotes (Resolução do CONTRAN no 811).

Condições da empresa executora

A empresa deverá atender as seguintes condições, por meio da documentação pertinente:

Transporte executivo com disponibilidade diária de:

- Carro tipo executivo, ano de fabricação do veículo superior a 2009;
- Capacidade para pelo menos quatro passageiros e motorista;
- Quatro portas;
- bagageiro para pelo menos quatro malas de porte médio;
- Todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação brasileira, incluindo airbag e freios abs;
- Ar condicionado (quente e frio);
- Motoristas com pelo menos 5 anos de carteira de habilitação na categoria necessária para o veículo, e com validade no território brasileiro;
- Seguro contra acidentes para todos os carros da frota nas modalidades, que compreenda ao menos a cobertura básica, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Automotores (RCF-V) e de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

Transporte de grupos em vans com disponibilidade de:

- Carro tipo Van, ano de fabricação do veículo superior a 2008;
- Laudo de Inspeção Técnica (LIT) emitido pelo sistema Extranet/DAER,
- Capacidade para 10 a 17 passageiros e motorista;
- Cronotacógrafo – com certificado de verificação do cronotacógrafo, expedido pelo INMETRO, exigência da fiscalização de trânsito;
- Todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação brasileira, incluindo cinto de segurança para todos os passageiros;
- Ar condicionado (quente e frio);
- Motoristas com pelo menos 5 anos de carteira de habilitação na categoria necessária para o veículo, e com validade no território brasileiro;
- Em viagens superiores a 8 horas consecutivas de trajeto, disponibilidade de mais de um motorista, para o devido revezamento;
- Disponibilidade de água para os passageiros;
- Seguro contra acidentes para todos os carros da frota nas modalidades, que compreenda ao menos a cobertura básica, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Automotores (RCF-V) e de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

Transporte de grupos em micro ônibus com disponibilidade de:

- Carro tipo Micro ônibus, ano de fabricação do veículo superior a 2008;
- Laudo de Inspeção Técnica (LIT) emitido pelo sistema Extranet/DAER,
- Capacidade para 20 a 32 passageiros e motorista;
- bagageiro compatível;
- Cronotacógrafo - Certificado de Verificação do cronotacógrafo, expedido pelo



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

INMETRO, exigência da fiscalização de trânsito;

- Sistema de som e microfone;
- Todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação brasileira, incluindo cinto de segurança para todos os passageiros;
- Ar condicionado (quente e frio);
- Motoristas com pelo menos 5 anos de carteira de habilitação na categoria necessária para o veículo, e com validade no território brasileiro;
- Em viagens superiores a 8 horas consecutivas de trajetos, disponibilidade de mais de um motorista, para o devido revezamento;
- Disponibilidade de água para os passageiros;
- Seguro contra acidentes para todos os carros da frota nas modalidades, que compreenda ao menos a cobertura básica, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Automotores (RCF-V) e de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

Transporte de grupos em ônibus com disponibilidade de:

- Carro tipo Van, ano de fabricação do veículo superior a 2008;
- Laudo de Inspeção Técnica (LIT) emitido pelo sistema Extranet/DAER,
- Capacidade para 46 passageiros e motorista;
- bagageiro compatível;
- Cronotacógrafo - Certificado de Verificação do cronotacógrafo, expedido pelo INMETRO, exigência da fiscalização de trânsito;
- Sistema de som e microfone;
- Banheiro;
- Todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação brasileira, incluindo cinto de segurança para todos os passageiros;
- Ar condicionado (quente e frio);
- Motoristas com pelo menos 5 anos de carteira de habilitação na categoria necessária para o veículo, e com validade no território brasileiro;
- Em viagens superiores a 8 horas consecutivas de trajetos, disponibilidade de mais de um motorista, para o devido revezamento;
- Disponibilidade de água para os passageiros;
- Seguro contra acidentes para todos os carros da frota nas modalidades, que compreenda ao menos a cobertura básica, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Automotores (RCF-V) e de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

Cronotacógrafo: instrumento destinado a indicar e registrar, de forma simultânea, inalterável e instantânea, a velocidade e a distância percorrida pelo veículo, em função do tempo decorrido; de uso obrigatório no transporte remunerado de pessoas em veículos com mais de dez lugares (ônibus, microônibus, vans, peruas e similares) e, em todos os veículos de transporte escolar.

Especificações adicionais

As empresas deverão apresentar ainda:

- REGISTRO CADASTRAL DE EMPRESAS FRETADORAS E TURÍSTICAS INTERMUNICIPAIS sob a sigla RECEFITU, conforme Lei Estadual no 7.105, de 28 de novembro de 1977, Decreto Estadual no 29.767, de 25 de agosto de 1980 e Resolução Regimental de Transporte de Fretamento e Turismo intermunicipal do Estado do Rio Grande do Sul n. 5295/2010
- CADASTUR – Cadastro junto ao Ministério do Turismo - <http://www.cadastur.turismo.gov.br/cadastur/SobreCadastur.mtur>
- Certificado de Registro de Fretamento – CRF – junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT - http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/7386/Cadastramento_e_Obtencao_do_CRF.html
- Todas as empresas de fretamento devem cadastrar seus motoristas em ferramenta disponibilizada dentro do Sistema de Autorização de Viagem - SISAUT

Prazos de execução

Um ano a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado dentro do prazo legal.

Planilha de preços

Solicitação de três orçamentos:

Os valores deverão ser apresentados em reais, segundo as seguintes formas de cobrança:

Veículo	Carro	Van	Micro	Ônibus
Bento - Aeroporto Porto Alegre (ida ou volta) fixo:				
Bento – Aeroporto Caxias (ida ou volta) fixo:				
A partir de 3 horas – hora parada - fixo:				
Km rodado (Bento ou Caxias – fora da Serra):				
Serra Gaúcha diária:				
Serra Gaúcha meia diária:				